



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO Nº 470/2016

**Regulamenta o horário comercial durante o período natalino em todo o perímetro urbano do município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, por meio do Ofício nº 22/2016.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que o horário de funcionamento do comércio no perímetro urbano do município de Chopinzinho, no período natalino (dezembro de 2016), será da seguinte forma:

Dia 03 (sábado), até às 16h00min.

Dia 10 (sábado), até às 16h00min.

Dias 15 e 16 (quinta-feira e sexta-feira), até às 19h30min.

Dia 17 (sábado) até as 16h00min.

Dias 19 a 23 (semana do Natal), até às 20h00min.

Dia 24 até as 16h00min.

**Art. 2º** - Aos infratores do disposto no artigo 1º deste decreto serão penalizados conforme legislação municipal específica.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Rogério Masetto**  
Prefeito

Publicado no Jornal  
Gazeta Regional  
Nº 431 de 22/11/2016 pg nº4B